

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

2.406-R

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim do Município

N.º 111 de 2.9.71

LEI Nº 1608/71  
de 20 de setembro de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assim redigidos os seguintes dispositivos da lei nº 1593, de 02 de março de 1971:

"Artigo 21 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a garantir os empréstimos que a Companhia Municipal de Água e Esgôto é credenciada a contrair, na qualidade de mutuária final, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo decreto-lei nº 172, de 26.12.69, até o limite de Cr\$.70.000,000,00 (setenta milhões de cruzeiros), corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN-0073/68, CVN-0074/68, CVN-R-0017/70, CVN-R-0073/70 e CVN-0053/70, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

"Parágrafo único - O contrato de financiamento conterá as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza, previstas nos convênios citados neste artigo, e, de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH;

II - juros de até 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB à COMAE, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente financeiro à COMAE, a conta de recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município".

"Artigo 22 - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal e a Companhia Municipal de Água e Esgôto, no que lhes competirem, autorizadas:

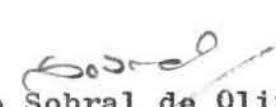
I - a conferir ao Banco Nacional de Habitação, ao Banco do Estado de São Paulo S.A. e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para reter a utilização e, se necessário, receber dos órgãos federais, estaduais, municipais e bancos, parcelas de recursos da receita principal, decorrente de taxas ou tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como quotas atribuídas ao Município, resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes de tributos municipais, na forma da legislação em vigor, para com êsses recursos ressarcirem-se das parcelas de juros, amortização do empréstimo e demais encargos porventura em atraso;

II - conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico poderes para retirar no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, pertencentes ao Município, importâncias necessárias para fazer face às despesas relativas à contrapartida municipal referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pela Prefeitura Municipal ou pela Companhia Municipal de Água e Esgoto, em tempo hábil;

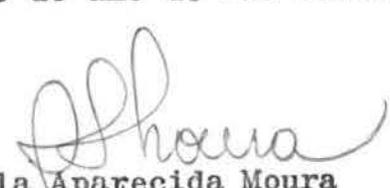
III - Recolher, obrigatoriamente, as importâncias provenientes das taxas ou tarifas dos serviços de água e esgotos, na agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos contratuais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
20 de setembro de 1971.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal 

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

  
Ângela Aparecida Moura  
Chefe do Deptº de Administração